



**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as instruções para a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA** para as funções de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, conforme **Leis Municipais nºs 695/2006, 721/2007 e 960/2017**, observadas as disposições constitucionais e em particular as normas contidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. A contratação será realizada para atender às necessidades do Município de APIACÁ na execução das atividades dos programas: **Estratégia de Saúde da Família – ESF e das Ações de Vigilância em Saúde** desenvolvidos pelo Município.
- 1.2. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes.
- 1.3. As vagas disponibilizadas pela Prefeitura no prazo de validade do processo seletivo serão preenchidas mediante a contratação dos candidatos aprovados e classificados, observada rigorosamente a ordem de classificação.
- 1.4. Os candidatos aprovados, classificados e convocados para contratação submetem-se ao regime jurídico celetista e às regras especiais previstas na legislação municipal.
- 1.5. A admissão do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias dar-se-á mediante contrato de trabalho, com a remuneração inicial definida na legislação municipal e constante dos respectivos anexos I e II deste Edital, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e exclusivamente para o emprego/função de Agentes Comunitários de Saúde ou Agente de Combate à Endemias inseridos nas atividades do programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF e das Ações de Vigilância em Saúde, respectivamente.
- 1.6. As vagas para a função de Agente Comunitário de Saúde serão distribuídas por área de abrangência, conforme **ANEXOS I**, parte integrante deste Edital.
- 1.7. A Seleção Pública compreenderá três etapas distintas: a) a inscrição, b) aplicação e avaliação de prova objetiva, c) avaliação médica;
- 1.8. As etapas descritas no dispositivo anterior serão realizadas a cargo da Comissão Especial de Processo Seletivo nomeada pelo Prefeito Municipal de Apiacá, que poderá contar com o apoio de equipe técnica para elaboração e aplicação das provas, que constituirá uma banca examinadora, e por equipe médica para avaliação médica do candidato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

*Estado do Espírito Santo*

*Avenida Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES*

*CEP: 29.420-000 CNPJ: 27.245.494/0001-44 ☎(28) 3537-0132*

- 1.9. Os profissionais que irão compor a banca examinadora serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito Municipal, preferencialmente entre servidores públicos de qualquer ente federado, sendo incumbidos da elaboração das provas, gabaritos e correção, devendo observar os princípios basilares da Administração Pública e garantir o sigilo devido.
- 1.10. A manutenção do vínculo contratual estará sujeito à avaliação de desempenho, frequência e outros critérios previstos na Administração Municipal.
- 1.11. Após a divulgação da homologação do Processo Seletivo e de todos os atos referentes ao Processo Seletivo deverão ser acompanhados pelo candidato no Portal da Prefeitura Municipal de Apiacá na internet (<https://www.apiaca.es.gov.br>)
- 1.12. Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:
  - 1.12.1) Anexo I - área de abrangência, carga horária e salários de Agente Comunitário de Saúde.
  - 1.12.2) Anexo II – área de abrangência, carga horária e salários de Agente de Combate a Endemias.
  - 1.12.3) Anexo III – Programas das Provas.
  - 1.12.3) Anexo IV – Formulário para interposição de recursos.
  - 1.12.4) Anexo V – Formulário para solicitação de condição especial para realização das provas.
  - 1.12.5) Anexo VI – Formulário de inscrição.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:**

- 2.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.1.2 É vedada a participação neste certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão do Processo Seletivo ou da banca examinadora.
- 2.1.3 Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado do certame sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.
- 2.1.4 O candidato ao se inscrever estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:
  - 2.1.4.1 ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros (em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Avenida Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.420-000 CNPJ: 27.245.404/0001-44 (28) 3537-0132

- 2.1.4.2 ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- 2.1.4.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- 2.1.4.4 estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- 2.1.4.5 estar com o CPF regularizado;
- 2.1.4.6 comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função;
- 2.1.4.7 submeter-se, por ocasião da convocação para posse, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório;
- 2.1.4.8 apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias e pensões;
- 2.1.4.9 preencher as exigências para provimento da função segundo o que determina a Lei;
- 2.1.4.10 não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido por justa causa ou a bem do serviço público.
- 2.1.5 No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.1.4, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para contratação, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.1.6 **As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana nº 1, centro, Apiacá-ES, e ficarão abertas nos dias 04 a 07 de dezembro de 2017, de 8:00 as 12:00 e de 13:00 as 16:00 horas.**
- 2.1.7 O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Processo Seletivo.
- 2.1.8 A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no site da Prefeitura de Apiacá.
- 2.1.9 Não será cobrada taxa de inscrição.
- 2.1.10 Ao se inscrever o candidato deverá indicar a função para o qual pretende concorrer, e no caso do candidato à função de agente comunitário de saúde, deverá indicar a área de abrangência que desejar.
- 2.1.11 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Apiacá o direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.1.12 Caso o candidato não deficiente necessite de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la por meio de formulário específico consta do Anexo IV deste Edital.
- 2.1.13 Além do requerimento mencionado no item 2.1.12, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.
- 2.1.14 Não será concedida condição especial ao candidato que não apresentar o laudo médico.
- 2.1.15 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 2.1.16 A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.



2.1.17 A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 3 do presente Edital.

### **3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

- 3.1. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas a serem preenchidas, observada a aptidão plena para o exercício das atribuições da função escolhida.
- 3.2. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para as pessoas com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.
- 3.3. O disposto nos itens 3.1 e 3.2 não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.
- 3.4. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições da função especificadas neste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
- 3.5. Os deficientes somente poderão disputar funções cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência, devendo apresentar no ato da inscrição laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 3.6. A entrega do laudo acima mencionado é obrigatória (documento original ou cópia autenticada).
- 3.7. O laudo entregue deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, sob pena de não ser considerado.
- 3.8. O laudo terá validade apenas para esse Processo Seletivo e não será devolvido.
- 3.9. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 3.10. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 3.11. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 3.12. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, nota de corte, duração, data, horário e local de realização das provas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardim de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.420-000 CNPJ: 27.245.404/0001-44 (28) 3537-0132

- 3.13. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por função e de listagem especial.
- 3.14. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.
- 3.15. Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem correspondente permanecendo somente na lista de classificação geral.
- 3.16. O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias das funções, será desclassificado do Processo Seletivo.
- 3.17. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 3.18. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.
- 3.19. Os documentos encaminhados não serão devolvidos.

### 4. DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

4.1. A seleção dos candidatos será realizada através de:

- **Prova objetiva de múltipla escolha**, de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos, de ambas as funções;

### 5. DAS PROVAS OBJETIVAS

5.1. A prova objetiva terá duração de três horas:

Área de conhecimento	Número de questões
Conhecimento Específico	20

5.2. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas e para cada acerto será computado 1 (um) ponto.

5.3. Os candidatos que não obtiverem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo.

**5.4. A prova objetiva, tem como data prevista para aplicação o dia 16 de dezembro de 2017, a partir das 13:30 horas, devendo o candidato comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de meia hora, ficando todos cientes de que os portões do local da prova serão fechados as 13:00 horas.**

5.5. A prova será aplicada na Escola Municipal Maria de Lourdes, na cidade de Apiacá-ES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Avenida Dr. Manoel Tardín de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.245.494/0001-44 ☎(28) 3537-0132

5.6. Dependendo do número de inscritos, a data, horário ou local poderá ser alterado, com a divulgação pelos mesmos meios de divulgação deste edital.

5.7. A prova objetiva avaliará o conhecimento dos candidatos nos conteúdos constantes do Anexo III deste Edital.

5.8. Ao candidato só será permitida a realização da prova na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas no local de aplicação das provas.

5.9. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

5.10. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.

5.11. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.

5.12. a Comissão do Processo Seletivo não se responsabiliza por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Processo Seletivo já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

5.13. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

5.14. A ausência do candidato na sala de provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do mesmo e resultará na eliminação do Processo Seletivo, salvo nas hipóteses permitidas neste edital.

5.15. Somente será admitido à sala da prova o candidato que estiver portando documento original de identidade dentro do prazo de validade, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.

5.16. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de inscrição.

5.17. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

5.18. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 6.7. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

5.19. Documentos vencidos, violados e rasurados não serão aceitos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

*Estado do Espírito Santo*

*Avenida Dr. Manoel Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES*

*CEP: 39.450-000 CNPJ: 27.245.494/0001-44 ☎(28) 3537-0152*

5.20. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Comissão Especial de Processo Seletivo procederá à inclusão do candidato a um dos locais de prova, mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

5.21. Após a assinatura da lista de presença e recebimento por parte do candidato da folha de respostas, o mesmo somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.

5.22. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será (ão) verificado(s) pela coordenação.

5.23. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame.

5.24. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

5.25. a Comissão do Processo Seletivo poderá, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.

5.26. Aconselha-se que os candidatos levem consigo, no dia da prova, apenas o documento de identificação e caneta esferográfica de tinta azul ou preta para resolução de sua prova.

5.27. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a terceiros, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.

5.28. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

5.29. Na prova objetiva, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de resposta personalizada, único documento válido para a correção da prova.

5.30. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.

5.31. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

5.32. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.



5.33. O candidato não poderá amassar molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.

5.34. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.35. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.

5.36. No caso de eventual falta de Caderno de Questões, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, a Comissão de Processo Seletivo poderá entregar ao candidato prova/material reserva.

5.37. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada.

5.38. Somente depois de decorrido o tempo de **uma hora** de início da prova, o candidato poderá deixar definitivamente a sala de aplicação.

5.39. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

5.40. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

5.41. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.42. A candidata nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.

5.43. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

5.44. Exceto no caso previsto no item 5.40, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

5.45. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada função.

6.2. A pontuação final do candidato corresponderá à nota da prova objetiva.

6.3. Serão emitidas duas listas:

a) Lista geral, contendo todos os candidatos habilitados.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

*Estado do Espírito Santo*

*Avenida Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES*

*CEP: 29.420-000 CNPJ: 27.245.694/0001-44 (28) 3537-0232*

b) Lista especial, contendo os deficientes habilitados.

6.4 Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.

6.5. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados o seguinte critério de desempate:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Persistindo ainda o empate, poderá ser realizado sorteio com a participação dos candidatos envolvidos, no momento da convocação para nomeação.

### **7. DOS RECURSOS**

7.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem.

7.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem e que respeitem rigorosamente o disposto neste Edital.

7.3. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Apiacá e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura, conforme formulário constante deste Edital.

7.4. Será admitida interposição de recurso por intermédio de procurador, desde que seja apresentado instrumento público ou particular que lhe confira os poderes específicos necessários, acompanhado de cópias dos documentos de identidade do candidato e do Procurador.

7.5. No caso de instrumento particular, não há necessidade de reconhecimento de firma.

7.6. O candidato que utilizar procurador na fase de recursos assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros cometidos.

7.7. Os recursos deverão ser digitados e redigidos em termos convenientes, que apontem de forma clara as razões que justifiquem sua interposição dentro do prazo estabelecido.

7.8. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

7.9. Será liminarmente indeferido o recurso:

a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação objetiva, lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;

b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;

c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;

d) cujo teor despreze a Banca Examinadora;

7.10. Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.420-000 CNPJ: 27.245.494/0001-44 (28) 3537-0132

7.11. A pontuação relativa à questão anulada será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar, independente de terem recorrido.

7.12. No caso de procedência de recurso, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa.

7.13. A decisão dos recursos interpostos será divulgada no site da Prefeitura e afixada na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

7.14. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

### **8. DA INVESTIDURA NA FUNÇÃO**

8.1. A admissão dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e as condições dispostas neste Edital.

8.2. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.

8.3. Independentemente da aprovação na prova objetiva, os candidatos somente serão contratados se aprovados nos exames médicos realizados.

8.4. O candidato deverá manter atualizado o endereço indicado por ocasião de sua inscrição.

### **9- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **9.1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -**

##### **9.1.1 - REQUISITOS:**

- a) Residir na área de atuação pretendida desde a publicação do edital, no momento da inscrição (Lei nº 11350 de 05 de outubro 2006);
- b) Possuir escolaridade do Ensino Fundamental Completo;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares, estas para os candidatos de sexo masculino, na data da contratação;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público;

##### **9.1.2. ATRIBUIÇÕES –**

Além das atribuições comuns com a função de Agente de Combate a Endemias e aquelas comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica, definidas na Portaria nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, do Ministério da Saúde, deve observar as seguintes atribuições:

#### **Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Avenida Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.420-000 CNPJ: 27.245.404/0001-44 (28) 3537-0132

I- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III- aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

### **9.2 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS –**

#### **9.2.1. Cargo de Agente de Combate às Endemias:**

##### **9.2.1 - REQUISITOS:**

- a) Possuir escolaridade do Ensino Fundamental Completo;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares, para os candidatos de sexo masculino, na data da contratação;
- d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público;



### **9.2.2. ATRIBUIÇÕES –**

Além das atribuições comuns com a função de Agente Comunitário de Saúde e das atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica, definidas na Portaria nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, do Ministério da Saúde, deve observar as seguintes atribuições específicas :

#### **Atribuições específicas do Agente de Combate a Endemias:**

- I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- II.- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- III. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- IV.- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- V.- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e
- VI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

#### **9.3 - Atribuições comuns do ACS e ACE**

- I.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;



VII.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou municipal.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das cláusulas deste edital e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou email.

10.3. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.

10.4. Motivará a eliminação do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, do candidato que burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Processo Seletivo, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova, especialmente o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
- c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- d) não apresentar o documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
- g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
- j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Avenida Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.420-000 CNPJ: 27.245.494/0001-44 (28) 3537-0232

- k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
- m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- n) fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;
- o) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.

10.5. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

10.6. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, avisos e resultados até sua homologação serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Apiacá.

10.7. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.

10.8. A Prefeitura Municipal de Apiacá se exime das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Processo Seletivo, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.

10.9. A Prefeitura Municipal de Apiacá não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço residencial não atualizado.
- b) Endereço de difícil acesso.
- c) Endereço eletrônico incorreto ou não atualizado.
- d) Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.
- e) Correspondência recebida por terceiros

10.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

10.11. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.

10.12. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Apiacá.

10.13. A publicação dos atos relativos à convocação para posse e nomeação, após a homologação do Processo Seletivo, serão de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Apiacá.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

*Estado do Espírito Santo*

*Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES*

*CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.245.694/0001-64 ☎(28) 3537-0132*

10.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.

10.15. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão designada para a realização do presente Processo Seletivo.

Apiacá-ES, 27 de novembro de 2017.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Avenida Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.420-000 CNPJ: 27.245.494/0001-44 (28) 3537-0132

### ANEXO I

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
Cargo	Requisitos	Jornada	Vencimento R\$
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo e comprovação de residência na microárea de atuação pretendida desde a publicação do edital	40 h/s	R\$ 1.014,00
ÁREA – 1	PSF I – CENTRO		
Abrangência	Jader Pinto (Parte), Honório Pereiravaz, Adílio de Almeida, Moises Jorge Filho, São Lourenço, Aldário Gomes Souza, Marino Souza Palmares, Geralda Gomes, Manoel Gomes, Otto Gomes Souza, Aristides Inocêncio, São José, Zulmar Batista, Manoel Rangel e Bairro Santa Terezinha e Olaria,		
	Damácio Pereira Lopes (Parte), Lucinano Pntes Roseira, Miguel Rangel (Parte), Benjamin Constant Mello, Pedro Guizzi, Vereador Luiz Barreto (Parte), Belote Silveira e Vereador Daniel Tebalde.		
	Damácio Pereira Lopes (Parte), Miguel Rangel (Parte), Professor Milton Ferreira Vieira, Vereador Luiz Barreto (Parte), João Miranda (Parte), Parque das Palmeiras, 1º de Maio, 21 de Outubro, 29 de Janeiro, Olaria e Jader Pinto (Parte).		
	João Miranda (parte), Senhora Santana, Jerônimo Monteiro, Candido Peralva, José Chiereci, José Tenente, Ladeira Mª Ortiz, Francisco de Castro, Praça Antônio Caetano, Plínio Martins, Praça Rubens Rangel e Capitão Santinho.		
	Jader Pinto (parte), Travessa José Frederico, João Tenente, Raimundo Dutra Bessa, Capitão Santinho, Maria Inácia e Jader Pinto (parte).		
	José Monteiro, Pedro Ferreira Choté, Messias Gomes Souza, Manoel Crispim, Vereador João Massini, Silvio Figueiral e Olimpio Corsa Miranda.		
	Jerônimo Monteiro, Augusto Cesário, José Batista Almeida, Nossa Senhora da Penha, Georgina May Menezes, José Enis, Candido Peralva, Sítio Prosperidade e Burraca.		
	Carolina Silveira, Vila Rúbia, Lino Saloto e Benedito Rangel.		
ÁREA	PSF II – JOSÉ CARLOS		
Abrangência	Leopoldo Gomes, Augusto Cesário (parte que vai da Igreja Adventista até o nº 100), Candido Peralva (do nº 118 ao nº 190) e Travessa José Lobo.		
	Florentino Ávidos, Carolina Silveira (nº 87 ao nº 110), Beco Antônio Botelho, Leopoldo Gomes (nº 31 ao nº 50), Vila Santana e Sítio Boa Vista.		
	Bairro José Mendes, Bairro José Henrique, Serrinha, Fazenda São Manoel, Fazenda Capataz, Sítio Boa Vista,		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.245.494/0001-64 ☎(28) 3537-0132

	Rancho Vereda Tropical e Sítio Velho.
	José Carlos, Fazenda São Manoel, Condomínio Boa Vista, Barra Alegre, Puri e Serrinha.
	Bairro Alberto Marques, Balança, Santa Maria, Mata Burro/Serrinha, Augusto Cesário, Palhadinha, Santa Bárbara, Taquaral, Pernambuco, Capoeirão, Jacutinga, Tongó, Canutos, Palmital, Cachoeira Alta, Floresta e Braúna.
	Barro Branco, Boa Esperança, Areia Branca, Pouso Alto, Boa União, Sítio do Meio, Santa Maria, Rio Doce, Barrinha, Botafogo, Fazenda Estrela, Seio de Abraão e Prosperidade.
ÁREA	PSF III – ZONA RURAL
	Santa Fé, Alto Santa Fé, Saudade, Lajinha e Batatal (parte).
	Batatal, Capanga e Dona Helena.
	Assentamento Teixeira, Poço Dantas, Limão e Taquaruçu (Parte).
	Taquaruçu, Fazendinha e Caracol.
	Caracol, Pratinha, Prata e Barra do Macuco.
	Rochedo, Bonsucesso e Macuco.
	Bonsucesso, Conquista e Munjolo I e II.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.245.404/0001-64 ☎(28) 3537-0132

### ANEXO II – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
Cargo	Requisitos	Jornada	Vencimento R\$
Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	R\$ 1.014,00



### **ANEXO III**

### **PROGRAMAS DAS PROVAS**

#### **Conhecimentos específicos: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

##### **Referências:**

- 1) Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 2) Lei 11.350/2006 – Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;
- 3) Lei 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 4) Lei 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- 5) Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde – BRASIL. Ministério da Saúde. Guia prático do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. (Série A. Normas e Manuais Técnicos), podendo ser acessado no seguinte link: [http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/guia\\_acs](http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/guia_acs).

#### **Conhecimentos específicos: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

##### **Referências:**

- 1) Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.245.494/0001-64 (28) 3537-0132

- 2) Lei 11.350/2006 – Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;
- 3) Lei 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 4) Lei 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- 5) Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da Saúde, Brasília/DF, 2009, que pode ser acessado pelo link: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_nacionais\\_prevencao\\_controle\\_dengue.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Avenida Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.245.494/0001-64 (28) 3537-0152

## ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A BANCA EXAMINADORA do Processo Seletivo da Prefeitura Mun. de Apiacá

Função a que concorre:

- Agente Comunitário de Saúde  
 Agente de Combate a Endemias

CANDIDATO \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_ Microárea \_\_\_\_\_

Justificativa do Candidato – Razões do Recurso (Fundamentação ou embasamento Resumida(o), clara (o) e objetiva (o):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

APIACÁ - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

*Estado do Espírito Santo*

*Alameda Dr. Manoel Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES*

*CEP: 29.430-000 CNPJ: 27.245.604/0001-44 ☎(28) 3537-0132*

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**  
**PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.**

**PROCESSO SELETIVO 03/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

**ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

**NOME DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**No DE INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**FUNÇÃO PRETENDIDA:** \_\_\_\_\_

Descrever a condição especial que necessita para realizar a prova

---

---

---

---

---

APIACÁ - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.430-000 CUF: 27.245.604/0001-44 F(28) 3537-0132

## Anexo VI Formulário de inscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ Secretaria Municipal de Saúde		PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2017		Nº
<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>				
<b>DADOS PESSOAIS</b>				
NOME				
LOGRADOURO (Rua, Avenida, etc)				
NÚMERO		COMPLEMENTO		
BAIRRO		CIDADE		CEP
NOME DA MÃE				
IDENTIDADE		ORGAO EMISSOR	ESTADO	DATA DE NASCIMENTO
NACIONALIDADE		CIDADE DE NASCIMENTO		ESTADO
CPF		SEXO	CELULAR	
TELEFONE RESIDENCIAL		MASC <input type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>	RECADO COM	
E-MAIL				
NÚMERO DE FOLHAS				
<b>DADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b>				
FUNÇÃO PLEITEADA: ( ) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ( ) AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS				
ÁREA DE ABRANGÊNCIA – PARA AGENTE COMUNITÁRIO: ( ) PSF I – CENTRO ( ) PSF II – JOSÉ CARLOS ( ) PSF III – ZONA RURAL				
<b>DECLARAÇÃO:</b>				
O abaixo assinado vem requerer à PMA sua inscrição no Processo Seletivo para a função especificada acima, declarando, ao assinar este requerimento de inscrição, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas, atestando a veracidade dos documentos entregues e estando <b>ciente e de acordo plena e integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital</b> que regulamenta este Processo Seletivo. Declara que aceita e atende a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício da função, comprometendo-se à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena de não o fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição.				
Apiacá, ___ de _____ de 2017.				
ASSINATURA DO CANDIDATO		ASSINATURA DO SERVIDOR DA PMA (Compatível à assinatura de pelo menos um dos documentos entregues dentro do envelope)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ Secretaria Municipal de Saúde		PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº002/2017 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO		Nº
NOME: _____				
FUNÇÃO: _____				
DATA: ___ de _____ de 2017				
ASSINATURA DO SERVIDOR DA PMA				